



EDITAL Nº 17/2020 – PROEX

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO AO EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA– PROGRAMA CONECTA UNIFESSPA

A Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), por meio da Divisão de Assistência Estudantil (DIAE/PROEX), de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, e conforme a Resolução nº 31/2015 CONSEPE e suas alterações, que regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil na Unifesspa torna público este Edital com a finalidade de selecionar discentes de graduação da Unifesspa em situação de vulnerabilidade socioeconômica para concessão do direito ao empréstimo de **Chromebooks** para acesso à internet e suporte à realização das atividades acadêmicas

1. DA FINALIDADE E PÚBLICO ALVO

1.1. O presente Edital destina-se a selecionar estudantes de cursos presenciais de graduação da Unifesspa, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados no período letivo emergencial de que trata a Resolução Nº 500, de 12 de agosto de 2020 (CONSEPE/Unifesspa) e que não possuam equipamentos de informática (computadores, notebooks ou tablets) para acesso à internet e suporte à realização de suas atividades acadêmicas;

2. DA MODALIDADE DE AUXÍLIO E QUANTIDADE DE AUXÍLIO OFERTADO.

2.1. Os discentes selecionados por este Edital terão direito ao empréstimo de Chromebook (aparelhos análogos a notebooks e que funcionam totalmente baseado na web e permitem o uso de suas principais ferramentas offline, ou seja, sem nenhuma conexão com a internet).

2.2. O empréstimo será realizado por meio do sistema de Bibliotecas da Unifesspa (SIBI) como estratégia para acesso à internet e suporte à realização de suas atividades acadêmicas.



2.3. Serão disponibilizados **414 Chromebooks** para empréstimos aos discentes por meio do processo seletivo proposto neste Edital.

2.4 Caso haja demanda superior à oferta de auxílio, o empréstimo dos aparelhos será realizado conforme quadro a seguir:

Discente	Tipo de Vaga	Percentual de Beneficiados
Discentes público da Assistência Estudantil da Unifesspa	-	50% (209 vagas)
Discentes ingressantes pelo sistema de cotas sociais ou reserva de vagas para grupos étnicos que atendam aos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e que ainda não seja atendido pela Assistência Estudantil	Ampla Concorrência	25% (103 vagas)
	PCD**	5% (20 vagas)
Discentes não atendidos em processos seletivos Assistência Estudantil da Unifesspa <u>e/ou não ingressantes pelo sistema de cotas sociais ou reserva de vagas para grupos étnicos</u>	Ampla Concorrência	15% (62 vagas)
	PCD	5% (20vagas)

**Pessoa com Deficiência

2.5. Caso haja alteração do quantitativo de dispositivos disponíveis para empréstimos será realizada retificação do **subitem 2.3** deste Edital para que seja informada nova quantidade disponível.

2.6. Em caso de não preenchimento das vagas destinadas às pessoas com deficiência, estas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

2.7. Para fins de validação das informações, será verificado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e junto ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica da Unifesspa (NAIA) a condição de pessoa com deficiência (PcD)



daqueles que concorrerem ao quantitativo de aparelhos destinados à Pessoa Com Deficiência (PcD)

2.8. Após verificação realizada pela equipe técnica da Divisão de Assistência Estudantil, os candidatos PcD que não tiverem comprovada a situação de deficiência concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência.

2.9. Descrição dos perfis de discentes previstos nesse Edital

I. Discentes de graduação público da Assistência Estudantil da Unifesspa:

Estudantes contemplados com auxílios financeiros oriundos dos Editais e/ou Instruções Normativas geridos pela Divisão de Assistência Estudantil da PROEX (Edital Permanência Regular, Edital Permanência Intervalar, Instrução Normativa nº 02, 18 de outubro de 2017 – Auxílio Emergencial - Instrução Normativa nº 02 de 15 de abril de 2015 – Auxílio à Pessoa com Deficiência (PcD).

a) Poderão concorrer aos auxílios destinados aos discentes público da Assistência Estudantil, apenas os estudantes que possuírem avaliações socioeconômicas vigentes até 31/12/2020.

II. Discentes ingressantes pelo sistema de cotas sociais ou reserva de vagas para

grupos étnicos: Será realizada verificação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para busca e confirmação do perfil dos discentes ingressantes via sistema de cotas (Lei nº 12. 711, de 29 de agosto de 2012).

III. Discentes não atendidos em processos seletivos da Assistência Estudantil da Unifesspa e/ou não ingressantes pelo sistema de cotas sociais ou reserva de vagas

para grupos étnicos: Discentes não contemplados com auxílios financeiros da Assistência Estudantil e discentes ingressantes pela modalidade ampla concorrência. Será realizada verificação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e no Sistema de Assistência Estudantil (SAE) para confirmação do perfil do discente.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO

3.1. Poderão solicitar o direito ao empréstimo do equipamento previsto neste Edital o discente que atender, **cumulativamente**, aos seguintes requisitos:



- I. Estar matriculado no período letivo emergencial de que trata a Resolução Nº 500, de 12 de agosto de 2020 (CONSEPE/Unifesspa);
- II. Comprovar renda familiar *per capita* de **até um salário mínimo e meio vigente**;
- III. Não possuir equipamentos de informática próprios como computadores, notebooks, tablets, dentre outros, que garantam o acesso à internet em seu domicílio familiar.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, via internet, na plataforma conecta.unifesspa.edu.br no período de **07 a 14 de outubro de 2020**.

4.2. Para se inscrever o discente deverá acessar a plataforma informada, inserir o login e senha utilizados para acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), e preencher o formulário de inscrição disponível.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1. O critério primário de classificação será a categoria socioeconômica ao qual o (a) discente se enquadra: de **0 a ½ (zero a meio) salários mínimos, de ½ a 1 (meio a um) salários mínimos e de 1 a 1 e ½ (um a um e meio) salários mínimos**, respectivamente.

5.2. Segue abaixo os critérios secundários de classificação dos discentes de acordo com cada um dos perfis elencados **no subitem 2.9 deste Edital** em ordem decrescente.

5.2.1. Discentes de graduação público da Assistência Estudantil da Unifesspa.

- I. Menor Renda per capita familiar;
- II. Maior pontuação obtida no processo de seleção ao qual é vinculado à Assistência Estudantil;
- III. Menor Renda Familiar Total;
- IV. Semestre/ano de ingresso no curso (maior tempo de curso);
- V. **Maior idade cronológica.**

5.2.2. Discentes ingressantes pelo sistema de cotas sociais ou reserva de vagas para grupos étnicos.

- I. Menor Renda per capita familiar;
- II. Menor Renda familiar Total;



- III. Discentes oriundos da rede pública de educação;
- IV. Semestre/ano de ingresso no curso (maior tempo de curso);
- IV. **Maior idade cronológica;**

5.2.3. Discentes não atendidos em processos seletivos Assistência Estudantil da Unifesspa e/ou não ingressantes pelo sistema de cotas sociais ou reserva de vagas para grupos étnicos

- I. Menor Renda per capita familiar;
- II. Menor Renda familiar Total;
- III. Discentes oriundos da rede pública de educação;
- IV. Semestre/ano de ingresso no curso (maior tempo de curso);
- V. **Maior idade cronológica;**

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Para os discentes atendidos pela Assistência Estudantil **além do cumprimento das condições de acesso previstas no item 3 deste Edital**, o processo de seleção comportará a verificação do vínculo do discente junto a Assistência Estudantil. Será verificado se o discente é contemplado com algum dos auxílios ofertados pela Divisão de Assistência Estudantil da Proex e posteriormente serão aplicados os critérios elencados **no subitem 5.2.1 deste Edital, caso haja empate** dentre os discentes desta categoria;

6.2. Para os discentes ingressantes pelo sistema de cotas sociais ou reserva de vagas para grupos étnicos (Lei nº 12. 711, de 29 de agosto de 2012), **além do cumprimento das condições de acesso previstas no item 3 deste Edital**, serão realizadas verificações, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), verificação da **autodeclaração de renda familiar per capita** dos discentes, a qual deverá estar de acordo com subitem **3.1, inciso II deste Edital**, e posteriormente serão aplicados os critérios elencados **no subitem 5.2.2 deste Edital caso haja empate** dentre os discentes desta categoria;

6.3. Os discentes não atendidos em processos seletivos da Assistência Estudantil da Unifesspa e/ou não ingressantes pelo sistema de cotas sociais ou reserva de vagas para grupos étnicos, **além do cumprimento das condições de acesso previstas no item 3 deste Edital**, terão suas informações checadas junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e será verificada a **autodeclaração de renda familiar**



per capita dos discentes, a qual deverá estar de acordo com subitem **3.1, inciso II** deste **Edital** e posteriormente serão aplicados os critérios elencados **no subitem 5.2.3** deste **Edital** **caso haja empate** dentre os discentes desta categoria;

6.4. O consentimento de **autodeclaração de renda** se faz em **caráter excepcional** devido ao período de isolamento social decorrente da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2). A qualquer tempo a Proex, por meio da Divisão de Assistência Estudantil, solicitará a documentação de renda, bem como os demais documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e que se enquadra nos critérios de elegibilidade previstos no **Decreto 7.234/10** (Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES).

6.5. A Proex poderá, tão logo seja possível, e seguindo os protocolos de saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais órgãos de saúde competentes, realizar entrevista e/ ou visita domiciliar com os **discentes que ainda não são atendidos pela Assistência Estudantil** a fim de verificar situação de vulnerabilidade socioeconômica.

7. RESULTADO

7.1. O resultado preliminar será divulgado no **dia 18 de outubro**, no site <https://editais.unifesspa.edu.br/>

7.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar, o qual deverá ser interposto por meio do e-mail permanencia@unifesspa.edu.br nos dias **19 e 20 de outubro de 2020**;

7.3. Será publicada lista nominal com a homologação/classificação final dos discentes após análise dos recursos no dia **20 de outubro de 2020** no site <https://editais.unifesspa.edu.br/>

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Caso a demanda pelo auxílio seja maior que a quantidade de aparelhos disponíveis, a PROEX manterá um cadastro de reserva com candidatos classificados para eventuais substituições e/ou ampliações no número de auxílios.

8.2. Durante o período de vigência desse Edital o discente contemplado deverá:

I. Manter as condições descritas no presente Edital;



II. Manter-se matriculado em componentes curriculares ou atividades do Período Letivo Emergencial (PLE);

III. Informar a PROEX quaisquer dificuldades relacionadas a execução dos critérios previstos neste Edital

IV. Informar a PROEX perda, roubo ou furto, ou possíveis danos ocorridos com o aparelho emprestado;

a) No caso de roubo ou furto o discente deverá atestar tal fato por meio de Boletim de Ocorrência para que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto a possibilidade de resgate do aparelho.

V. Prestar quaisquer informações requisitadas pela PROEX referente às normas deste Edital, bem como de seu aproveitamento acadêmico;

8.3. O discente que, em qualquer etapa deste Edital, estiver evadido, trancado, afastado, diplomado, desistir do (s) componentes curriculares deverá, **obrigatoriamente**, devolver a Unifesspa o equipamento emprestado.

a) A não devolução do equipamento acarretará a inclusão do nome do discente em dívida ativa junto à União, gerando obrigação de ressarcimento do valor do equipamento emprestado, bem como proibição de participar de programas de Assistência Estudantil da Unifesspa.

8.4. Este processo seletivo terá **vigência de 4 meses** (quatro meses) a contar da data de publicação do resultado final, prorrogável **por mais 12 meses**, a critério da administração;

8.5. É de responsabilidade do discente manter seus dados cadastrais atualizados junto a PROEX para fins de manutenção do auxílio recebido.

8.6. É de inteira responsabilidade do discente acompanhar as informações sobre este processo seletivo e suas respectivas publicações durante a vigência deste Edital.

8.7. O ato da inscrição no presente Edital gera presunção de que o discente conhece as exigências nele previstas e que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.



8.8 . Cabe à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis as deliberações referentes aos casos omissos deste Edital.

9. CRONOGRAMA

9.1. O processo seletivo deste Edital seguirá o calendário a seguir:

	ETAPAS	PERÍODOS
01	Publicação	30/09/2020
02	Período de Divulgação do Edital	30/09/2020 a 06/10/2020
03	Período de Inscrição	07/10/2020 a 14/10/2020 (até as 23h:59min do dia 11/09)
04	Divulgação de inscrições homologadas (Finalizadas)	15/10/2020
05	Análise de critérios de elegibilidade	15/10/2020 a 17/10/2020
06	Resultado preliminar	19/10/2020 (até as 23h:59min do dia 19/10/2020)
07	Período de Recursos	20 e 21/10/2020
08	Resultado Final	23/10/2020
09	Início do Recebimento dos Equipamentos	<u>A data e condições de entrega dos equipamentos serão informados na publicação do resultado final</u>

Marabá, 30 de setembro de 2020.

Elin Benicio de Souza
Chefe da Divisão de Assistência e
Integração Estudantil
Portaria nº 1921/2019
DIAE/PROEX/Unifesspa

Fábio dos Reis Ribeiro de Araújo
Diretor de Assistência e Integração
Estudantil
Portaria nº 500/2017-Reitoria
DAIE/PROEX/Unifesspa

Diego de Macedo Rodrigues
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis
Portaria nº 515/2017- Reitoria
PROEX/Unifesspa



ANEXO I

Decreto nº 7.234/2020 (Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição:

DECRETA:

Art. 1º O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

Art. 2º São objetivos do PNAES:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;
- IX - apoio pedagógico; e
- X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados.

Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.



Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:

I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no **caput** do art. 2º; e

II - mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.

Art. 6º As instituições federais de ensino superior prestarão todas as informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Os recursos para o PNAES serão repassados às instituições federais de ensino superior, que deverão implementar as ações de assistência estudantil, na forma dos arts. 3º e 4º.

Art. 8º As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad